PROJETO DE LEI Nº____ /2025

Altera a Lei Municipal nº 1.330, de 23 de setembro de 1999, para dispor sobre a destinação adequada de vidros quebrados e resíduos perfurocortantes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei Municipal nº 1.330, de 23 de Setembro de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.2º O descarte de vidros quebrados e resíduos pontiagudos/perfurocortantes deverão seguir as seguintes diretrizes:

I. Embalagem segura – Os vidros quebrados e resíduos perfurocortantes deverão ser acondicionados em materiais resistentes, como garrafas PET, papelão ou jornal, devidamente lacrados;

II. Identificação obrigatória – Os recipientes deverão conter identificação visível com os dizeres: “CUIDADO: VIDRO QUEBRADO” ou “CUIDADO: RESÍDUOS PERFUROCORTANTES”;

III. Fiscalização: O cumprimento desta lei será fiscalizado pelos órgãos competentes do Poder Executivo;

IV. Penalidades – O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à advertência e, em caso de reincidência, às sanções previstas em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá campanhas educativas com o

objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do descarte inadequado e as formas corretas de acondicionamento de vidros quebrados e resíduos perfurocortantes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 10 DE MAIO DE 2025.

Assinado de forma digital por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=05527232000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidente da CMRB
Biênio 2025-2026

JUSTIFICATIVA

A coleta de lixo é uma atividade essencial para a manutenção da saúde pública e do meio ambiente em Rio Branco. No entanto, os trabalhadores dessa área enfrentam riscos constantes, principalmente devido às práticas inadequadas de descarte de resíduos pela população, o que tem contribuído para o aumento de acidentes e doenças ocupacionais.

Diante disso, a implementação deste Projeto de Lei é fundamental para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores da limpeza urbana, além de promover um ambiente mais limpo e sustentável. A colaboração entre o poder público, empresas prestadoras de serviços e a comunidade será essencial para o sucesso da medida.

Portanto a implementação deste projeto é fundamental para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores da coleta de lixo em Rio Branco, além de promover um ambiente urbano mais limpo e sustentável. A colaboração entre poder público, empresas prestadoras de serviços e a comunidade é essencial para o sucesso desta iniciativa.

Sala das Sessões **EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO**, 10 DE MAIO DE 2025.

Assinado de forma digital por JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=05527232000116, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JOABE LIRA DE QUEIROZ:68241151268

JOABE LIRA DE QUEIROZ
Vereador-Presidente da CMRB
Biênio 2025-2026